

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000629558

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0102475-79.2010.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ISAURA LOPES THEODORO (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada BRADESCO SEGUROS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO (Presidente) e GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 16 de outubro de 2013.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 25.758 Apelação nº 0102475-79.2010.8.26.0100 3ª Vara Cível do Foro Central da Capital

Apelante: Isaura Lopes Theodoro Apelada: Bradesco Seguros S/A

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausente invalidez da vítima de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autora apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por indenização do seguro obrigatório. Nega a ocorrência da prescrição e insiste na pretensão, argumentando com sua invalidez permanente, com seu direito ao importe máximo, sem limitação, e com a impertinência de tabela da SUSEP. Busca a inversão do resultado.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Tal como constou de anterior acórdão de agravo de instrumento, "ao exame da arguida prescrição, com prazo trienal (STJ, súmula 405), e de seu termo inicial, interessa nada a data do evento, porque o lapso se conta da ciência, pela vítima, da consolidação das lesões (idem, súmula 278)" (fls. 178/180).

Prescrição não há, pois.

Vítima de acidente de trânsito em 7 de janeiro de 2003, a autora, segundo a segundo a perícia do Apelação nº 0102475-79.2010.8.26.0100 - CAcg26813e



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

insuspeito IMESC, não apresenta incapacidade "nem lesões resultantes" do evento "que se enquadrem na tabela para cálculo da indenização da SUSEP". A "fratura de cotovelo esquerdo [...] tratada cirurgicamente em 17/04/2003 [não tem] relação com o acidente".

Então, ela não faz jus à pretendida indenização, que pressupõe invalidez parcial ou total, mas permanente.

Mantém-se, assim, o decreto de improcedência da demanda, negando-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator